

CONTRATO Nº 013/2023-SEMAG

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL - SEMAG E A EMPRESA ESAFI – ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO E TREINAMENTO LTDA., REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2328/2023.

O **Município de Timon - MA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 06.115.307/0001-14, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, situada na Praça São José, s/n, centro, CEP: 65.630-000, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal-SEMAG, com sede na Praça São José, s/n, centro, na cidade de Timon, Estado do Maranhão, neste ato representado pelo Secretário, o Sr. **Ulysses Halley Lima Oliveira**, inscrito no CPF nº 013.932.063-60, doravante, residente e domiciliado na Rua Antônio Guimarães, nº 2775, bairro Parque Piauí II, Timon - MA, denominado **CONTRATANTE** e a empresa **ESAFI – Escola de Administração e Treinamento LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 35.963.479/0001-46, estabelecida na Avenida Rio Branco, nº 1765, salas 205 e 206, Edifício Delta, Praia do Canto, CEP: 29.055-643, na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, neste ato representada pelo Sr. **Pierre Cunha de Almeida**, Carteira de Identidade nº 1152332 SSP/ES, e inscrito no CPF/MF sob o nº 862.666.677-20, domiciliado na Rua Desembargador Carlos Xavier Paes Barreto, nº 211, Apartamento 1101, Edifício Piazza D'Oro, CEP: 29.065-330, Mata da Praia, Vitória – Espírito Santo, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato, regido pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21.06.1993, artigo 25, inciso II e artigo 13, VI, e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto contratar inscrição para participação em Curso de Aperfeiçoamento/Treinamento denominado de *“e-Social no âmbito da Administração Pública: Curso completo com prática e demonstração no ambiente oficial”*, destinado à capacitação dos servidores públicos municipais que atuam na Divisão da Folha de Pagamento da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal, na modalidade presencial, no período de 08 a 10 de novembro na cidade de Fortaleza – CE.

Item	Qtde. Inscrições	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
01	06	Serviço de inscrição para participação de servidores do Setor da Folha de Pagamento, em curso de Aperfeiçoamento/Treinamento e-Social na Administração Pública.	R\$ 3.290,00	R\$ 19.740,00
Total Geral R\$ 19.740,00 (dezenove mil setecentos e quarenta reais).				

Assinatura

CLÁUSULA SEGUNDA – CONTEÚDO PEDAGÓGICO

- O que é o e-Social e seus aspectos legais?
- Implantação do e-Social – nova obrigação acessória trabalhista;
- Revisão do cadastro do empregador/contribuinte/órgão público;
- Admissão do trabalhador por meio dos eventos de tabela, com o cruzamento das informações, nova rotina do Departamento Pessoal/Recursos Humanos e os principais aspectos para evitar invalidação dos arquivos;
- Saúde e segurança do trabalhador – estatutários e celetistas;
- Registros de folha de pagamento em conformidades tributárias e trabalhistas;
- Benefícios dos regimes próprios de previdência social;
- Desligamento;
- Fechamento dos eventos periódicos;
- Procedimentos para correção da folha de pagamento ou outros eventos relacionados ao trabalhador e ao trabalhador sem vínculo de emprego, inclusive “estagiário”;
- Processos trabalhistas;
- Novas obrigações acessórias para a Receita Federal do Brasil e caixa econômica federal: dctfweb e FGTS digital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO E DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente contrato está vinculado ao procedimento de **Inexigibilidade nº 004/2023**, e tem como fundamentação legal o Artigo 25, II e artigo 13, VI, da Lei 8.666/93.

Fazem parte deste contrato o **Processo Administrativo nº 2328/2023** com todas as suas peças entre elas: solicitação de abertura de processo administrativo - SAPAD, termo de referência - TR com as especificações do objeto e justificativa para a contratação, proposta de aquisição e preço, cujas disposições devem ser integralmente cumpridas, mesmo que aqui não tenham sido reproduzidas ou contempladas.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a:

4.1 - Executar o objeto contratado em conformidade com as exigências estabelecidas neste Termo de Contrato;

4.1.1. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de qualificação exigidas e apresentar, juntamente com a fatura, as provas de quitação com a Fazenda Federal Estadual e Municipal do seu domicílio ou de sua sede, os Comprovantes de Regularidade do FGTS e CND do INSS, além de outros documentos que se fizerem necessários para a comprovação de cumprimento das obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias;

4.1.2 Responsabilizar-se, integralmente, pelo objeto da contratação, nos termos da legislação vigente, prestando-os de acordo com as especificações e os prazos constantes deste Termo de Contrato;

4.1.3 Designar, dentre os funcionários destacados, aquele(s) que agirá (ão) como preposto(s), apto(s) a representar a CONTRATADA, para prestar e receber esclarecimentos;

4.1.4 Instruir seus profissionais envolvidos na execução do objeto contratado quanto à necessidade de acatar as orientações do representante da CONTRATANTE;

4.1.5 Designar para a execução do objeto somente profissionais tecnicamente qualificados, nos termos da legislação vigente;

4.1.6 Arcar com todos os ônus referentes a salários, encargos sociais, trabalhistas e

previdenciários concernentes à execução do contrato, além dos impostos, taxas, devendo apresentar, sempre que solicitada pela Contratante, a documentação comprobatória dos recolhimentos devidos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante obriga-se a:

- 5.1.1. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os trabalhos objetos do Contrato;
- 5.1.2. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar o objeto do presente contrato dentro das normas vigentes;
- 5.1.3. Supervisionar a execução do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização;
- 5.1.4. Fornecer à Contratada o nome dos funcionários da Contratante que irão acompanhar a execução do objeto e fiscalizar a execução do Contrato;
- 5.1.5. Comunicar prontamente à Contratada sobre qualquer anormalidade evidenciada na execução do contrato para a devida correção e/ou adequação;
- 5.1.6. Notificar a Contratada, por escrito, sobre multas, penalidades e quaisquer outros débitos de sua responsabilidade, garantido o contraditório e a ampla defesa;
- 5.1.7. Atestar a execução do objeto e receber a fatura correspondente, quando apresentada na forma estabelecida no contrato;
- 5.1.8. Exercer a fiscalização da execução do objeto por meio de servidor especialmente designado para esse fim, Gestor de Contrato, na forma prevista na Lei nº8.666/93, procedendo ao atesto da(s) respectiva (s) nota(s) fiscal(is) s/fatura(s), com as ressalvas que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1 - O valor global deste contrato é de **R\$ R\$ 19.740,00 (dezenove mil setecentos e quarenta reais)**, conforme proposta de preço apresentada pela CONTRATADA, que integra este instrumento.
- 6.2 - O pagamento será efetuado, conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela FISCALIZAÇÃO, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor.
- 6.3 - Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).
- 6.4 - Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:
 - 6.4.1 - a multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e
 - 6.4.2 - se o valor da multa for superior ao valor devido pelo objeto, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
 - 6.4.3- As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo para pagamento começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigidas.
 - 6.4.4 - O Contratante reserva-se o direito de suspender o pagamento se a execução estiver em desacordo com as especificações constantes no contrato.
 - 6.4.5 - As despesas referentes a encargos sociais e trabalhistas, decorrentes da execução do serviço estarão incluídas no preço proposto, acima citado.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



7.1 - As despesas de que trata o presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **Projeto/Atividade:** 2036 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal; **Elemento de Despesa** 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica e **Fonte de Recurso** 500.

CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 - A gestão e a fiscalização do presente contrato estará a cargo do setor competente do órgão contratante, por intermédio dos servidores designados na Portaria n.º 023/2023-SEMAG, designados (as) para tal finalidade, nos termos do art. 67 e 73, caput e II ambos da Lei n.º 8.666/83, os quais registrarão todas as ocorrências e deficiências verificadas e encaminharão as ocorrências à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

8.2 - O representante/fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados;

8.3 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor do Contrato serão solicitadas aos seus superiores;

8.4 - A existência de fiscalização de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA na prestação dos serviços a serem executados;

8.5 - Os contratantes poderão exigir o afastamento de qualquer profissional ou preposto da CONTRATADA que venha causar embaraço à fiscalização, ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas. Para facilitar a gestão do Contrato e o relacionamento entre as partes, a CONTRATADA deverá disponibilizar, sem ônus para os CONTRATANTES, no mínimo 1 (um) Gerente de Relacionamento em tempo integral, e que terá como competência:

a. Negociar, junto ao Gestor do Contrato, termos e condições complementares a este documento para a realização dos serviços;

b. Gerenciar e supervisionar a execução dos serviços, franqueando ao Gestor do Contrato, a qualquer tempo, o acesso a seus registros, para efeito de acompanhamento e fiscalização de serviços técnicos efetivamente utilizados;

c. Tratar com o Gestor do Contrato questões relevantes à sua execução e providenciar a regularização de faltas, falhas ou defeitos observados;

d. Elaborar e encaminhar relatório mensal de atividades para avaliação pelo Gestor do Contrato;

e. Encaminhar ao CONTRATANTE nota fiscal e fatura dos serviços aferidos no período, conforme medição efetuada;

f. Providenciar a entrega de todos os produtos, documentação, relatórios técnicos e manuais operacionais, referentes aos serviços concluídos.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções administrativas aplicáveis ao Contratado, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei n.º 8.666/83.

9.1. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato, será calculada sobre o valor dos serviços não concluídos ou não iniciados, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

a) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso, a partir do 1º (primeiro) dia, até último dia do prazo fixado para a execução do serviço, findo o qual a Contratante rescindirá o



contrato correspondente, aplicando-se ao Contratado as demais sanções previstas na Lei n.º 8.666/83.

9.2. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

- a) Prestar informações inexatas ou dificultar a fiscalização do órgão Contratante, no cumprimento de suas atividades;
- b) Desatender às determinações da fiscalização do Órgão Contratante; e
- c) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

9.3. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

- a) Executar os serviços em desacordo com o termo de referência, normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
- b) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;
- c) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

9.4. ADVERTÊNCIA

9.4.1. A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Órgão Contratante, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
- b) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades do Órgão Contratante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

9.5. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

9.5.1. A suspensão do direito de licitar e contratar com o poder público municipal de Timon/MA, pode ser aplicada ao contratado cujo inadimplemento(s) culposos(s) prejudicarem a execução do contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;

9.5.2. A penalidade de suspensão temporária do direito de participar de licitações ou contratar com o poder público municipal de Timon/MA, nos seguintes prazos e situações:

- a) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:
 - 1 – Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente que tenha acarretado prejuízos significativos para o Órgão Contratante;
 - 2 – Execução insatisfatória do objeto referenciado, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.
- b) Por um ano:
 - 1 – Quando o proponente desistir ou recusar, injustificadamente, de assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pelo Órgão Contratante.
- c) Por 02 (dois) anos, quando o contratado:



- 1 - Não concluir os serviços contratados;
- 2 - Prestar os serviços em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando a proposta e o presente termo de referência, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pelo Órgão Contratante;
- 3 - Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos ao município de Timon/MA, ensejando a rescisão do contrato ou frustração do procedimento administrativo adotado para a contratação;
- 4 - Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da contratação;
- 5 - Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o município de Timon/MA, em virtude de atos ilícitos praticados;
- 6 - Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações, em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio do Órgão Contratante.

9.6. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

9.6.1. A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual ao Secretário/Autoridade Competente do Órgão Contratante se, constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Órgão Contratante, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Órgão Contratante ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

9.6.2. A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o município, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

9.6.3. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será aplicada ao contratado nos casos em que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da contratação;
- c) demonstrarem não possuir idoneidade para licitar e contratar com o município, em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) reproduzirem, divulgarem ou utilizarem em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações em razão de execução dos serviços, sem consentimento prévio do Órgão Contratante, em caso de reincidência;
- e) apresentar ao contratante ou outro órgão da administração pública municipal, qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de burlar a contratação/licitações, ou no curso da relação contratual;
- f) praticarem fato capitulado como crime pela Lei 8.666/83.

9.6.4. Independentemente das sanções a que se referem os itens 1. a 1.2, a contratada está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda o Contratante propor que seja responsabilizado:

- a) civilmente, nos termos do Código Civil;
- b) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas;
- c) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

9.7. Nenhum pagamento será feito a contratada que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

9.8. As sanções serão aplicadas pelo titular do Órgão Contratante, facultada a defesa prévia do

interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei n.º 8.666/83.

9.9. Qualquer penalidade aplicada deverá ser comunicada à Controladoria Geral, Procuradoria Geral e a Coordenadoria Geral de Licitações, do município de Timon/MA.

9.10. As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PRAZOS

O contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2023, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei. Assim, o contrato a ser celebrado poderá ser rescindido administrativamente, amigavelmente pelas partes, e/ou Judicialmente, diante de fato previsto nos artigos 78 e 79 da Lei n.º 8.666/83.

I. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

II. No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse do serviço público, previstas na Lei, sem que haja culpa do contratado, este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovado, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão.

III. A rescisão administrativa prevista nos incisos I ao inciso XI do art. 78 da Lei 8.666/93 poderá acarretar as consequências, prevista no art. 80 desta mesma Lei, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas.

IV. Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, sendo aquele previsto no, parágrafo único do art. 393, do Código Civil Brasileiro.

V. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

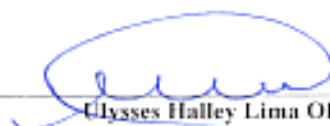
O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Município, por conta e ônus da CONTRATANTE, no prazo previsto por Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Timon/MA, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Timon/MA, 24 de outubro de 2023.



Ulysses Halley Lima Oliveira
CONTRATANTE

ESAFI ESCOLA DE
ADMINISTRAÇÃO E TREINAMENTO
LTDA. 35963479000146

Assinado de forma digital por ESAFI
ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO E
TREINAMENTO LTDA. 35963479000146
Data: 2023.10.24 10:05:18 -03'00'

Pierre Cunha de Almeida
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) Elton L. Silva Gomes
Nome:
CPF: 649.719-613-72

2) Baerton Roberto Santos Silveira
Nome:
CPF: 052.479.903-64



Art.2º - Estabelecer que caberá ao Fiscal do Contrato acompanhar os serviços contratados e atestarem Nota Fiscal a seu fornecimento.

Art.3º - Estabelecer que as prestações de serviço ora designados são consideradas relevantes, mas não remunerados.

Art.4º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2328/2023
INEXIBILIDADE Nº 004/2023

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 25, inciso II da Lei nº 8.666/93.

CONTRANTE: Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal – SEMAG

CNPJ Nº 06.115.307/0001-14

CONTRATADA: Escola de Administração e Treinamento – ESAFI

CNPJ Nº 35.963.479/0001-46

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto de Atividade 2036 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte de Recursos: 1.500 – Recursos Próprios Não Vinculados de Impostos.

OBJETO: Serviço de inscrição para participação de servidores do Setor de Folha de Pagamento em Curso de Aperfeiçoamento/Treinamento E-Social na Administração Pública, realizado pelo Grupo ESAFI – Escola de Administração e Treinamento, na modalidade presencial no período de 08 a 10 de novembro de 2023, na cidade de Fortaleza - CE.

AUTORIZAÇÃO EM: 17 de outubro de 2023.

RATIFICADA EM: 24 de outubro de 2023.

DATA DA ASSINATURA: 24 de outubro de 2023.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
Nota de Empenho Nº 1027003/2023;

Processo Administrativo Nº 2405/2023;

Contratante: Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão;

CNPJ Contratante: Nº 06.115.307/0001-14;

Contratada: T L S de Abreu Eireli;

CNPJ Contratada: Nº 34.998.772/0001-85;

Dotação Orçamentária:

Projeto/Atividade: 04.121.1001.2043.0000 – Manut. da

Sec. de Planejamento, Orçamento e Gestão;

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.21 – Material de

Consumo (Material de Copa e Cozinha);

Fonte de Recursos: 1.500.00 – Recursos Próprios Não

Vinculados de Impostos;

Objeto: Aquisição de copa e cozinha (para pronta-

entrega), com validade até 31/12/2023, conforme S.E.D

nº 019/2023 e Liberação nº 503/2023;

Valor de Empenho: R\$ 664,04 (seiscentos e sessenta e

quatro reais e quatro centavos);

Data de Assinatura: 27/10/2023.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Nota de Empenho Nº 1027003/2023;

Processo Administrativo Nº 2407/2023;

Contratante: Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão;

CNPJ Contratante: Nº 06.115.307/0001-14;

Contratada: A B F de Sousa LTDA;

CNPJ Contratada: Nº 45.530.189/0001-62;

Dotação Orçamentária:

Projeto/Atividade: 04.121.1001.2043.0000 – Manut. da

Sec. de Planejamento, Orçamento e Gestão;

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.22 – Material de

Consumo (Material de Limpeza e Prod. Higienização);

Fonte de Recursos: 1.500.00 – Recursos Próprios Não

Vinculados de Impostos;

Objeto: Aquisição de material de limpeza em geral (para

pronta-entrega), com validade até 31/12/2023, conforme

S.E.D nº 020/2023 e

Liberação nº 505/2023;

Valor do Empenho: R\$ 713,25 (setecentos e treze reais e vinte e cinco centavos);

Data de Assinatura: 27/10/2023.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
CONTRATO Nº 002/2023

Fundamentação: Decreto nº 10.024/2019, Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº 55/2016 e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas no Edital.

Objeto: Aquisição de material de limpeza uso geral, limpeza hospitalar, higiene e descartáveis para atender as necessidades da SEMDR, mercados e CEASA.

Contratante: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural – SEMDR-

CNPJ nº 17.753.564/0001-06

Contratado: REPLETA DISTRIBUIDORA LTDA. - CNPJ

nº 26.689.426/0001-98

Valor: R\$43.402,61

vigência até o dia 31 de dezembro de 2023

Data de Assinatura: 20/10/2023

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 09/2023

Processo Administrativo: 2380/2023

Inexigibilidade de Licitação nº 05/2023.

Fundamentação Legal: Lei federal nº 8.666/93 e

processo administrativo

nº 2380/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Timon-MA, por intermédio da Guarda Civil Municipal.

CNPJ do Contratante: 06.115.307/0001-14

Fundamentação: Inexigibilidade de Licitação, artigo 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Contratante: Guarda Civil Municipal.

Contratado: Antônio da Silva Ramos, CPF: 528.116.464-34.

Objeto: Contratação de instrutor habilitado para prestar serviço de capacitação profissional na disciplina de armamento e tiro durante o estágio anual de qualificação profissional destinado aos Guardas Civis Municipais.

Vigência: 31/12/2023

Dotação Orçamentária: Projeto/Atividade: 2177-

Elemento de despesa: 3.3.90.36.00

Fonte de Recursos: Recursos Próprios do Município

Valor Global: R\$ 5.850,00 (Cinco mil oitocentos e cinquenta reais).

Data de assinatura: 31 de outubro de 2023.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 001/2023

Processo Administrativo nº 2272/2023

Fundamentação legal: artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93.

Contratante: Gabinete do Vice-Prefeito do Município de Timon

CNPJ do contratante 06.115.307/0001-14.

Contratado: Ipê Indústria de Móveis Eireli

CNPJ do contratado: 33.817.864/0001-50

Objeto e Justificativa: Aquisição de Bens Permanentes (móveis) para mobiliar Gabinete do Vice-Prefeito.

Dotação Orçamentária: 4.4.90.52.00

Fonte de Recurso: 500

Valor Global: R\$ 5.228,00 (Cinco mil e duzentos e vinte oito reais)

Data da Assinatura: 20/10/2023

Vigência: 20/10/2023 a 31/12/2023

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

CONTRATO Nº 013/2023-SEMAF.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2328/2023

INEXIBILIDADE Nº 004/2023

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL Artigo 25, inciso II da Lei nº 8.666/93.

CONTRANTE: Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal – SEMAG

CNPJ Nº 06.115.307/0001-14

CONTRATADA: Escola de Administração e Treinamento

- ESAFI

CNPJ Nº 35.963.479/0001-46

OBJETO: Serviço de inscrição para participação de servidores do Setor de Folha de Pagamento em Curso de Aperfeiçoamento/Treinamento E-Social na Administração Pública, realizado pelo Grupo ESAFI – Escola de Administração e Treinamento, na modalidade presencial

no período de 08 a 10 de novembro de 2023, na cidade de Fortaleza - CE.

VIGÊNCIA: 24 de outubro de 2023 a 31 de dezembro d 2023.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto de Atividade 203 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte de Recursos: 1.500 – Recursos Próprios Não Vinculados de Impostos.

VALOR: R\$ 19.740,00 (dezenove mil setecentos quarenta reais)

DATA DA ASSINATURA: 24 de outubro de 2023.

EXTRATO DE APOSTILAMENTO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Termo de Apostilamento ao Contrato nº 064/2023

SEMS, firmado entre o Município de Timon/MA, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde e a Empresa Bio Lógica Distribuidora Eireli, inscrita no CNPJ sob o nº 06.175.908/0001-12.

Fundamentação: § 8º, do art. 65 da Lei nº 8666/1993, c/c "caput" do art. 116 da mesma lei.

Objeto: Constitui objeto do presente Termo d Apostilamento a alteração da dotação orçamentária conforme a seguir descrito:

2. CLÁUSULA SEGUNDA - FONTE DE RECURSOS

2.1. Os recursos financeiros para pagamento do encargos resultantes do presente CONTRATO referentes ao Pregão Eletrônico SRP nº 024/2023 correrão por conta da dotação orçamentária n

classificação: Projeto Atividade: 2112 – Manutenção Administração do FMS; 2114 – Manutenção do PSF

2115 – Manutenção PSB; 2117 – PSF – Programa Saúde na Escola; 2223 – Incentivo por Desempenho – Previn

Brasil; 2120- Manutenção do Serviço Ambulatorial Laboratorial e Hospitalar; 2126- Manter e Expandir

Atendimento do CAPS; 2131 – Manutenção da Vigilância em Saúde, Elemento de Despesa: 33.90.30.00

Material de Consumo; Fonte de Recursos: 102-001

102-296; 102-295; 102-308; 102-309, 102-103; 102-201

102-214; 102-286; 102-101; 102-280; 102-281, 102-301

102-102, 102-209; 102-299.

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato nº 064/2023;

permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este instrumento.

EXTRATO DE RETIFICAÇÃO

Retifica-se o Extrato de Portaria de Atesto nº 09/202 – Semdes, publicado no Diário Oficial Eletrônico d Município de Timon/MA, Edição - nº 2.733, do dia 25 d setembro de 2023.

ONDE SE LÊ:
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS,

pela Secretaria Municipal de Administração e Gestão d Pessoal

LEIA-SE:
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL,

pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Retifica-se o Extrato de Portaria de Atesto nº 10/202 – Semdes, publicado no Diário Oficial Eletrônico d Município de Timon/MA, Edição - nº 2.738, do dia 02 d outubro de 2023.

ONDE SE LÊ:
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS,

pela Secretaria Municipal de Administração e Gestão d Pessoal

LEIA-SE:
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL,

pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

PORTARIA 027/2023/SEMEJ

FAVORECIDO: LETÍCIA SOARES DA SILVA SÁ

CARGO/FUNÇÃO: ASSESSORA ESPECIAL

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER.

DESTINO: TIMON-MA/ ARACAJU - SERGIPE